



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



CONVÊNIO Nº 002/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - CONSOCIAL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 18851-GO. CPF nº 342782491-87, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **CGE**. CNPJ nº 13.203.742/0001-66, com sede à Av. 82 s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu titular DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, Portador da C.I. nº 63422-SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 004321991-87, e a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, doravante denominada **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 227-A nº 331, Setor Leste Universitário, CEP:74610-060, Goiânia — GO, CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu presidente, Sr. LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 330.944.111-34, RG nº 118.102 – SSP/GO, Residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio que se regerá Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

67 A

AK





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar a realização da **1ª CONFERÊNCIA SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL – CONSOCIAL**, etapa Goiânia, a realizar-se nos dias 01 e 02 de dezembro deste ano.

1.2. Constitui objeto específico a disponibilização por parte da EMATER do Centro de Treinamento – CENTRAR, localizado na Estrada do Campus s/n, Campus Samambaia, CEP 74690-815, nesta Capital, entre os dias 01 e 02 de dezembro do corrente, incluindo auditório, salas de aula, dormitórios, limpeza e higienização dos ambientes e preparação de refeições.

1.3. A Controladoria-Geral do Estado como concedente fica responsável pelo repasse de recursos financeiros para a contratação dos gêneros alimentícios para a CONSOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RESULTADOS

2.1. Ao término do presente Convênio, deverá ser entregue à CONCEDENTE o Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, não obstante a documentação exigida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das PARTES, além daquelas determinadas legalmente, as seguintes:

3.1- DA EMATER

- a) Responsabilizar-se pela administração financeira dos recursos;
- b) Prestar apoio administrativo para o bom desempenho das atividades geradas pelo presente Convênio;
- c) Abrir conta bancária específica para receber os recursos repassados pela CGE;
- d) recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - i) quando não for executado o objeto da avença;
 - ii) quando não for apresentada a prestação de contas final, no prazo exigido na Cláusula Quinta;
- e) observar o disposto no “caput” do Art. 37 da Constituição Federal além de zelar pela observância ao princípio da economicidade;

67

11





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



f) Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Sétima, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

g) Manter em arquivo toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Convênio e a cada Aditivo firmado, devendo esses arquivos ficar à disposição das partes, para eventuais fiscalizações ou esclarecimentos;

h) Não repassar a outra pessoa física ou jurídica, ou mesmo utilizar em causa própria fora do contexto deste Convênio, os elementos construtivos dele, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

i) Respeitar e fazer cumprir a Legislação em vigor, sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas internas da CONCEDENTE visando à proteção do pessoal e das instalações;

j) Não subcontratar ou transferir a qualquer título as atividades ou parte dos mesmos, sem anuência expressa da CONCEDENTE;

k) Arcar com todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários e demais contribuições de recolhimento compulsório, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades do projeto;

l) Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes do recolhimento dos tributos e encargos sociais incidentes na realização de despesas com recursos deste Convênio;

m) Fornecer toda a mão-de-obra direta e indireta, todos os materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos, utensílios, transportes necessários ou úteis a execução das atividades do projeto, não ressalvados expressamente em CLÁUSULAS específicas;

n) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, provendo fácil acesso aos locais de serviço e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

o) Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;

p) Contratar os serviços, materiais e equipamentos necessários para o alcance dos objetivos deste convênio;

q) Observar e cumprir todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pelo Estado, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade;

r) apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE dos recursos transferidos na forma da Cláusula Quinta por meio de relatórios circunstanciados do cumprimento do objeto, com a relação dos participantes da CONSOCIAL.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



3.2 - DA CGE

- a) Acompanhar a execução do objeto deste Convênio em todas as suas fases;
- b) Respeitar as obrigações estabelecidas no presente Convênio e outras que, porventura, sejam posteriormente pactuadas;
- c) Indicar funcionários, pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- d) Informar previamente a EMATER sobre quaisquer alterações de horários ou rotinas que pretenda introduzir, possibilitando sua adequação ao novo regime;
- e) Apoiar Financeiramente a EMATER nos prazos e sob as condições ora pactuadas:
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Disponibilizar suporte adequado e necessário à consecução do objeto do convênio;
- j) Relatar à EMATER quaisquer atividades desenvolvidas durante a execução em desacordo com o convênio;
- k) Comunicar à EMATER, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora convencionadas;

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

4.1. Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio serão necessários recursos correspondentes a um montante total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais), sendo R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) de recursos da CONCEDENTE e R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais) referentes à contrapartida economicamente mensurável da CONVENIENTE.

4.2. A liberação dos recursos destinados ao atingimento do objetivo pactuado obedecerá ao cronograma de desembolso previamente aprovado, devendo ser compatível com o plano de trabalho, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do plano de trabalho.

4.3. Os recursos de responsabilidade da CONCEDENTE serão repassados à EMATER, responsável pela administração financeira, à conta da Dotação nº

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



2011.15.01.04.122.4001.4001.03.00, conforme Nota de Empenho nº 2011.1501.006.00143 de 26 de outubro de 2011 no elemento de despesa 3.3.30.41.18, no valor total de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais);

4.4. Os recursos porventura necessários ao desenvolvimento do Projeto em exercícios posteriores correrão à conta dos respectivos orçamentos e serão alocados através da celebração de termos aditivos específicos;

4.5. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, no Banco Itaú, Agência nº _____, conta corrente nº _____, somente sendo permitida a sua utilização para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido o disposto na letra "d" do item 3.1 deste Convênio;

4.6. A liberação dos recursos destinados à consecução do objetivo pactuado obedecerá ao cronograma de desembolso previamente aprovado, devendo ser compatível com o Plano de Trabalho e será efetuada em parcela única, no mês de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para efeito de prestação de contas final dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento, a CONVENIENTE deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula Sétima, os seguintes documentos:

- i. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- ii. Cópia do Plano de Trabalho;
- iii. Cópia do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos;
- iv. Relatório de Execução Física;
- v. Relatório que demonstre os custos unitário e total de hospedagem e alimentação do CENTRAR, tais como Portarias, Contratos já formalizados, dentre outros.

5.4. A CONCEDENTE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar as prestações de contas do instrumento, com fundamento nos parecer técnico expedidos pelas áreas competentes, prorrogáveis mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Cabe à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

407

[Handwritten signature]





ESTADO DE GOIÁS
CONTRILADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

6.1. Para realizar o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, a CONCEDENTE indica a servidora MARIA D'ABADIA DE OLIVEIRA BORGES BRANDÃO, que, sem prejuízo de suas funções administrativas, efetuará o acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

6.2. Para realizar o gerenciamento físico-financeiro do convênio e dos recursos repassados, a CONVENIENTE indica o servidor JÚLIO CEZAR VIEIRA DOS SANTOS que, sem prejuízo de suas funções administrativas, efetuará o gerenciamento, por meio de relatórios, anotações, inspeções, visitas e atestará as devidas aplicações de recursos da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá duração de 02(dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, manifestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu prazo final de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. O presente convênio poderá ser ampliado em seu objeto, prorrogado em seu prazo de vigência e alterado em suas cláusulas, mediante a formalização de termo aditivo;

8.1.1. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

§ 1º Quando houver atraso na liberação dos recursos, por responsabilidade da CONCEDENTE, esta deverá prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

67 7

TR





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E PRODUTOS

9.1. Na data de encerramento do convênio, os bens remanescentes – equipamentos e materiais permanentes – adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este serão destinados à CONVENIENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA— DA DENÚNCIA

10.1. Os partícipes poderão denunciar este Convênio, desde que feita a notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. Caso a notificação seja feita pela EMATER sem qualquer motivação e desde que os trabalhos não tenham sido concluídos, e competirá a esta a devolução do recurso financeiro concedido pela CONCEDENTE, até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio pode ser rescindido automaticamente de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA— DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Convênio, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos: por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo Concedente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta capital, para dirimir, quaisquer questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas pela via administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, firmam o presente, em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de NOVEMBRO de 2011.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
Ronald Christian Alves Bicca

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
José Carlos Siqueira
**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**
Luiz Humberto de Oliveira Guimarães